



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 1

EDITAL Nº 01, RETIFICAÇÃO EM 17 DE MARÇO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE ALFABETIZADOR DO PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares municipais participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022**, para atuarem nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Pública do Município de IPIRANGA, Estado do Paraná, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para **Assistentes de Alfabetização** atuarem no **Programa Tempo de Aprender pelo período de até 8 (oito) meses**, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Ipiranga, conforme **Anexo III** deste Edital.

1.2. A convocação do Assistente de Alfabetização para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. DO PROGRAMA:

2.1. O Programa Tempo de Aprender foi instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e regulamentado pela Resolução nº 06 de abril de 2021, norteados pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 e Decreto Federal 9.765 de 11 de abril de 2019, tendo como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

2.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, descritos no artigo sexto:

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - Contribuir para a consecução da Meta 05 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2.3. São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Alfabetização, art. 5º do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019:

- I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II - Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
- V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

3. DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Ipiranga-PR, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final.

3.2. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

- a) Representante da SMEC;
- b) Um representante da equipe gestora das unidades escolares municipais;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

3.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) Análise da documentação apresentada pelo candidato (a);
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) Análise dos recursos interpostos.

3.4. Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos (as) selecionados (as) poderão ser chamados (as), conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

4. DA SELEÇÃO:

4.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

4.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o **Anexo II** deste Edital, sendo 4 (quatro) pontos a pontuação máxima;

4.3. Será considerado (a) aprovado (a) o profissional que obtiver maior pontuação no PSS; os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 5.0 deste Edital serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral para posterior convocação, caso seja necessário.

4.4. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no **Anexo II**.

- I. Professores licenciados em Pedagogia, Letras ou Normal Superior;
- II. Estudantes dos cursos de Pedagogia ou Letras;
- III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;
- IV. Experiência profissional em alfabetização;

4.5. Poderá ser atribuído 1 (um) ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

5. DO PERFIL DOS CANDIDATOS:

5.1. Poderão participar do processo seletivo os candidatos com o seguinte perfil:

- Pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
- Professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipiranga, com disponibilidade de carga horária;
- Demais professores da rede com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação em Pedagogia ou Letras;
- Profissionais com curso completo de Magistério/Formação de Professores em nível médio;
- Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;
- Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas.
- Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;
- Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;
- Experiência comprovada na atuação com turmas, projetos, atendimento em Alfabetização e Letramento.
- Ter habilidade com o uso dos recursos tecnológicos para inserção de resultados das avaliações dos alunos, acompanhamento de resultados e participação na plataforma de desenvolvimento.

5.2. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

- I - Liderança;
- II - Capacidade de Comunicação e diálogo;
- III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO:

6.1. O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista**, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador em sala de aula, junto aos alunos, da Unidade Escolar, pelo período de 5h (cinco horas) semanais.

6.2. Os atendimentos de cada assistente às escolas não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem, quando somados, ultrapassar 20h (vinte horas) semanais.

6.3. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

6.4. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

6.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

6.6. Realizar treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender;

6.7. Celebrar o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário;

6.8. Atender no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais;

7. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

7.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas;

7.2. Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 2

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos requisitos exigidos.

8.2. No período de 21/03/2022 a 25/03/2022, deverá ocorrer a entrega da Ficha de inscrição, **ANEXO IV**, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, bem como os documentos que constam no item 8.4 na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº 253 - Centro, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30, não sendo aceitos documentos enviados via Correios.

8.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

8.4. O candidato deverá entregar em **envelope lacrado** os seguintes documentos:

- Fotocópia simples da carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) frente e verso;
- Fotocópia simples do CPF;
- Fotocópia simples do comprovante de residência;
- Fotocópia simples do Diploma para candidatos graduados em Pedagogia, Letras ou Normal Superior.
- Fotocópia simples do Histórico Escolar para Profissionais com curso de Magistério em nível Médio concluído;
- Fotocópia simples do comprovante de matrícula para Estudantes de graduação em Pedagogia ou Letras;
- Fotocópia simples de declaração/comprovante de tempo de atuação comprovado em Programas/ Projetos de alfabetização, como: Programa Mais Educação, Programa Mais Alfabetização, PIBID e assistentes educacionais nas Unidades Escolares Municipais.

8.5. As fotocópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza, não sendo necessária a autenticação das mesmas.

8.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

8.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8.9. As informações prestadas na ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato (a), cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo (a) do PSS, caso o preenchimento contenha dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.

8.10. O candidato deve encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo indicado no cronograma deste edital, em **envelope lacrado** e devidamente identificado com as seguintes especificações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPIRANGA/PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE ALFABETIZADOR PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

9. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

9.1. As vagas serão disponibilizadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino contemplada com o Programa Tempo de Aprender. Consta no **ANEXO III** as escolas beneficiadas pelo programa e o com número de turmas, estando a contratação do assistente de alfabetização vinculada ao recebimento do recurso pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). Caso a escola contemplada com o Programa, não receba o auxílio financeiro por meio do FNDE, não poderá efetivar o termo de compromisso com o assistente.

9.2. A seleção se dará através da análise de currículo comprovado.

9.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados abaixo que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Critérios	Itens	Máximo de pontos	Valor de cada especificidade
Habilitação	Diploma de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Letras.	4 (quatro)	Será considerado apenas 1 (um) título
	Declaração de matrícula do estudante de Pedagogia ou Letras.	3 (três)	Será considerado apenas 1 (um) curso.
	Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério.	2 (dois)	
	Declaração/comprovante de tempo de atuação		1 (um) ponto a cada ano de

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

Experiência Profissional	comprovado em Programas/ Projetos de alfabetização, como: Programa Mais Educação, Programa Mais Alfabetização, PIBID e assistentes educacionais nas Unidades Escolares Municipais.	1 (um)	experiência. (limite máximo 5 (cinco) pontos).
--------------------------	--	--------	--

9.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

9.5. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga/PR por ordem de classificação.

9.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato que tenha a maior idade.

9.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim, o cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.8. A classificação final será divulgada conforme o cronograma **ANEXO I** deste Edital, na página da Prefeitura Municipal de Ipiranga: <http://www.ipiranga.pr.gov.br>

10. DA LOTAÇÃO:

10.1. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das Unidades Escolares.

10.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 5.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso **ANEXO VII** deste edital, para exercerem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de (8) oito meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

10.3. Em caso de desistência será convocado para o exercício o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10.4. Os candidatos classificados ficam cientes que poderão ocorrer remanejamentos de lotação, conforme necessidade de cumprimento do plano de atendimento da Unidade de Ensino e resguardado o princípio de interesse público.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Após a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo, o candidato que desejar interpor recurso, deverá protocolar a Ficha de Recurso **ANEXO VI** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma.

11.2. Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição.

11.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Análise de Currículos conforme cronograma **ANEXO I**, a qual emitirá parecer conclusivo.

11.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail;

11.5. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

11.6. Não serão aceitos pela Comissão os recursos protocolados fora do prazo.

11.7. Não serão aceitos recursos decorrentes de erro de preenchimento na ficha de inscrição e indeferimento em virtude da ausência de documentos de apresentação obrigatória.

12. DO RESULTADO:

12.1. O resultado final será divulgado conforme cronograma **ANEXO I** no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga – PR. <http://www.ipiranga.pr.gov.br>

13. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

13.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º /2º, podendo ser 5 horas semanais, conforme art.11;

13.2. O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis por 5 horas semanais.

13.3. Poderá ser desvinculado a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda às expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 3

13.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

14. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

14.1. A carga horária semanal de trabalho do Assistente de Alfabetização não pode ultrapassar 20 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;

14.2. Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o (a) candidato (a) classificado na lista geral;

14.3. O início das atividades do Assistente de Alfabetização está condicionado ao recebimento do recurso PDDE Qualidade TEMPO DE APRENDER pela respectiva escola.

14.4. Os candidatos classificados, que participem da escolha de vagas, deverão ter disponibilidade de horários e dias para desempenhar as atividades como Assistente de Alfabetização Voluntário conforme necessidade das Unidades de Ensino, não sendo realizados ajustes de horários, turnos ou funções;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor descrito no item 13.2 deste edital, que trata do Programa Tempo de Aprender ciclo 2021/2022.

15.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

15.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

15.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; e por interesse da Administração Pública.

15.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação de Ipiranga/Pr.

Ipiranga, 17 de março de 2022.

SILVANA CARNEIRO GOTTEMS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, n° 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	Retificação 18/03/2022
Período de inscrição e entrega de documentos	25/03/2022 a 25/03/2022
Análise da documentação e classificação dos candidatos	28/03/2022
Publicação do Resultado Preliminar	29/03/2022
Interposição de recurso	30/03/2022
Publicação do Resultado final	31/03/2022
Apresentação na SMEC para escolha de escolas.	01/04/2022
Assinatura do Termo de adesão e formação inicial.	A definir
Início das atividades	A definir

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Letras.	4 PONTOS
Declaração de matrícula do estudante de Pedagogia ou Letras.	3 PONTOS
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério.	2 PONTOS
Declaração/comprovante de tempo de atuação comprovado em Programas/ Projetos de alfabetização, como: Programa Mais Educação, Programa Mais Alfabetização, PIBID e assistentes educacionais nas Unidades Escolares Municipais.	1 PONTO

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, n° 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 4

ANEXO III

LISTA DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE RECEBERÃO APOIO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER:

NOME DA ESCOLA	QUANTIDADE DE TURMAS 1ºANO MANHÃ	QUANTIDADE DE TURMAS 1ºANO TARDE	QUANTIDADE DE TURMAS 2ºANO MANHÃ	QUANTIDADE DE TURMAS 2ºANO TARDE
Escola Municipal Proª Anita Tabora Puglia	1	1	1	1
Escola Rural Municipal de Avencal	-	1	1	1
Escola Rural Municipal de Canguera	-	1	-	1
Escola Municipal João Leonel Denck	-	1	1	1
Escola Rural Municipal de São Bráz	-	-	-	1

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE ALFABETIZADOR PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nascimento ____/____/____ RG: _____ CPF _____

Endereço: _____

Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras e aceito as condições estabelecidas no edital que rege o presente Processo Seletivo, estando ciente de que o mesmo não implicará no surgimento de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública do Município de Ipiranga.

Ipiranga, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Número de inscrição: _____

Nome do candidato: _____

Assinatura do candidato

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 5

ANEXO V

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER - 2022.

NOME DO CANDIDATO: _____

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Letras.	
Declaração de matrícula do estudante de Pedagogia ou Letras.	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério.	
Declaração/comprovante de tempo de atuação comprovado em Programas/ Projetos de alfabetização, como: Programa Mais Educação, Programa Mais Alfabetização, PIBID e assistentes educacionais nas Unidades Escolares Municipais.	
TOTAL DE PONTUAÇÃO	

Ipiranga, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

1. Representante da SMEC: _____
2. Representante dos gestores escolares: _____
3. Representante do CME: _____

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

ANEXO VI

FICHA DE RECURSOS

1. Nome:

2. Requerimento

3. Motivação e Fundamentação Legal

Assinatura do Candidato

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 6

ANEXO VII

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
Programa Tempo de Aprender - 2022



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____, (Nome do(a) Voluntário (a)) _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil), _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, (Complemento) _____, (Bairro) _____, (Cidade/UF) portador(a) do CPF n.º _____ carteira de identidade nº _____, _____ / _____ (Órgão Expedidor) (UF), pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõncio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____/_____, de _____ de _____ de 2022.
(Local) (UF)

(Assinatura do Voluntário)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 01/2022

Considerando a Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015, que altera a lei Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1210/1996);

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, e de acordo a plenária 364/2022, realizada em 17 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a vigência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ipiranga - PR (2017 - 2026), atualizado de acordo com os valores e metas revisados no PPA - Plano Plurianual (2022 - 2025), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 17 de março de 2022.

Charles Alex Oliveira

Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada para a aquisição dos itens abaixo relacionados, conforme documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Pilha alcalina AAA c/4	unidade	08	Maxprint	10,95	87,60
Pilha AA c/4	unidade	08	Duraracell	23,90	191,20
Pasta com grampo papelão	unidade	20	-/-	1,85	37,00
Pasta AZ A4 lombo largo azul	unidade	10	Chies	24,90	249,00
Caneta cristal média azul	unidade	50	Bic	0,79	39,50
Lápis grafite preto redondo c/Borracha	unidade	10	Faber Eco	1,50	15,00
Clips 03/0 c/50	unidade	12	Bacchi	3,50	42,00
Grampeador	unidade	1	Maped master 1	24,90	24,90
Grampo trilho plástico c/50	unidade	1	Bacchi	17,90	17,90
Papel A4 c/500F branco 75g	unidade	30	Report	19,59	587,70

Empresa: Ggpel Livraria e Papelaria LTDA

CNPJ: 03.568.176/0001-32

Dotação orçamentária:

0101	Câmara Municipal
0103100012.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30	Material de Consumo
00.16.00	Material de Expediente

Valor Global: R\$ 1.291,80

Data: 17/03/2022

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 253 Cep: 84.450-000 – Ipiranga – Pr Fone: (42) 3242-1897 r-27 – E-mail: educacao@ipiranga.pr.gov.br

LAERTES PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2819 de 17 de março de 2022

Súmula: Autoriza o Município de Ipiranga/PR a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar respectivas anuidades, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Ipiranga/PR a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º. Fica o Município de Ipiranga/PR autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º. As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Ipiranga/PR consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º. O Termo de Parceria em nome do o Município de Ipiranga/PR deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação ou ocupante da pasta equivalente.

Art. 8º. Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2820 de 17 de março de 2022

Súmula: Cria o Programa Municipal de Incentivo e apoio a bovinocultura de Leite e de Corte e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura de leite e de Corte no Município de Ipiranga com objetivo de oferecer aos Produtores o incentivo e o Apoio técnico necessário para o desenvolvimento da Atividade.

PARAGRAFO UNICO: São objetivos do programa Municipal de Apoio a Bovinocultura de leite e de Corte:

I- Incentivar o Melhoramento Genético do rebanho bovino e bubalino destinado à corte e leite através da inseminação artificial

II- Promover a estruturação da Produção Rural, Através da utilização de Equipamentos e técnicas adequadas.

III- Apoiar as práticas veterinárias e protocolos de manejo através de orientações técnicas e profissionais.

IV- Promover o planejamento da bovinocultura do município e melhor gestão econômica das atividades.

V- Realizar estudos com vistas ao aprimoramento da bovinocultura tais como zoneamento agroclimático, análise de solo ou qualquer outro meio que proporcione a melhor qualidade da bovinocultura.

VI- Proporcionar Suporte Técnico aos Produtores de forma direta ou mediante convênios com outras instituições não governamentais, ou contratação de empresas privadas com vista à introdução de manejo adequado, aumento da produção, reprodução e incrementos das condições sanitárias do rebanho.

VII- Estimular à produção de Forragens necessárias a produção de leite e carne adequada à realidade da propriedade ou localidade.

VIII- Organizar eventos técnicos e feiras

IX- Promover a capacitação dos produtores

X- Apoiar o cooperativismo e associativismo

Art. 2º Autoriza o executivo municipal a promover as seguintes ações no âmbito do programa municipal de incentivo a bovinocultura de leite e de corte.

I- Prestar orientações e apoios técnicos.

II- Organizar eventos tais como cursos, palestras, oficinas e seminários para divulgar as tecnologias e qualificar o setor, bem como promover inscrições de servidores da área agricultores beneficiários dos programas em eventos promovidos por outras entidades.

III- Adquirir e distribuir sêmen, medicamentos hormônios de indução de cio e matérias de consumo de acordo com recomendações técnicas.

IV- Adquirir e fornecer sementes para formação e recuperação de pastagens de acordo com a disponibilidade da Lei Orçamentaria, bem como adquirir doses e dar apoio técnico para vacinação contra brucelose.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2821 de 17 de março de 2022

Súmula: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Art. 2º A presente Lei, terá execução por meio do Executivo Municipal, com Apoio dos segmentos produtivos do Município de Ipiranga e buscará os seguintes resultados:

- I - Disseminar a cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;
- II - Estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica;
- III - Difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica, buscar parcerias e convênios com instituições Estaduais e Federais, como Universidades e órgãos de pesquisas;
- IV - Incentivar o consumo na merenda escolar da rede de ensino municipal e a produção de alimentos saudáveis em Ipiranga tomando-se referência no setor de orgânicos e agroecológicos;
- V - Incentivar a produção de insumos orgânicos, com acompanhamento técnico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Ipiranga em parceria com Organizações não Governamentais - ONGs, Cooperativas, Associações e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

- I - Produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;
- II - Estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;
- III - estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;
- IV - Adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais;
- V - Formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos;
- VI - Apoiar a certificação orgânica dos produtos produzidos pelos produtores de nosso município.

Art. 4º O Executivo Municipal, poderá realizar convênios com outras prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais - ONGs, para a implementação do cultivo orgânico e agroecológico.

Art. 5º O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

- I - Tenha propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de transição, ou que queira iniciar a transição para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida;
- II - Possuir renda principal proveniente do meio rural;
- III - Possuir terra, ou ser arrendatário, e parceiro de terra no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 100/2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8666/93 resolve,

DESIGNAR:

Artigo 1º. ERICKSON LUIS SCHARNESKI - Engenheiro Civil- CREA nº. PR-69551, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 7.672.357-5 - SESPPR e do CPF/MF nº. 029.489.389-02, como fiscal de contrato e FABIANO RATIN ALVES - Engenheiro Civil- CREA nº. PR-69552, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 6.700.275-0- SESPPR e do CPF/MF nº. 038.046.619-80 como fiscal substituto, ambos representantes desta Administração Municipal, para fiscalizar, a execução fielmente entres as partes, sobre o Contrato nº. 68/2022 - Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para execução sob o regime de empreitada a preços globais, dos serviços necessários à realização da reforma da sala de raio X do Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Fica, conforme o Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8666/93, as atribuições do responsável, representando a Administração Municipal, em efetuar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos contratuais celebrados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, pelo Contratante.

Edifício da Municipalidade, em 11 de março de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 68/2022
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: WAM LICITAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.973.477/0001-60, com sede na Rua Theodoro Rosas, 320, Centro, CEP: 84.010-180, na cidade de Ponta Grossa/PR.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para execução sob o regime de empreitada a preços globais, dos serviços necessários à realização da reforma da sala de raio X do Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

VALOR CONTRATADO: 33.788,45 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 1/2022, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.301.0015.2.042.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.001.10.301.0015.2.042.4.4.90.51.00.00. - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 11 de março de 2022 a 11 de setembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2022

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 11 de março de 2022.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

WAM LICITAÇÕES LTDA EPP
WILLIAN RAMPAZZO SCHEINA
(Contratada)

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1542

IPIRANGA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA - 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2022

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para locação de mão de obra para as funções de zeladora, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e motorista CNH B, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Ipiranga/PR.

VALOR: R\$ 78.160,32 (setenta e oito mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

FORNECEDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ: 17.058.641/0001-08

ENDEREÇO: Rua Polonia, 650 - CENTRO, CEP: 84320-000, na cidade de RESERVA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.37.00.00. - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.37.00.00. - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XXVI, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 17 de março de 2022.

RATIFICAÇÃO: 17 de março de 2022.

Ipiranga PR., 17 de março de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 70/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua Polonia, 650, Cep: 84320000, Bairro: CENTRO, na cidade de RESERVA/PR.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para locação de mão de obra para as funções de zeladora, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e motorista CNH B, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Ipiranga/PR.

VALOR CONTRATADO: 78.160,32 (setenta e oito mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa n.º 41/2022, Lei Federal nº. 8666/93, Artigo 24, XXVI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.37.00.00. - 104 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

VIGÊNCIA: 17 de março de 2022 a 17 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2022

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 17 de março de 2022.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal
(Contratante)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

MARCIO ARTUR DE MATOS

(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2022

PROCESSO Nº. 83/2022

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, locação de retroescavadeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 30 de março de 2022, até às 09:00(nove horas), na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Divisão de Serviços Gerais - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro - na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

A **SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:00 (nove horas) da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas.

O **EDITAL** na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br.

Informações pelo Fâx: (042) 3242-8500 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 16 de março de 2022.

ELIANE GOTTEMS

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2022

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório - Pregão Presencial nº. 21/2022, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresas para execução e fornecimento de refeições e kits lanches, em atendimento as secretarias de: Administração, Planejamento, Esportes, Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Obras e Transporte, do Município de Ipiranga/PR.

FORNECEDOR: PATRICIA CARLA VANIN DO AMARAL - CNPJ: 15.743.774/0001-80
Valor Total do Fornecedor: 27.575,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
LOTE 1 UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Valor Total do Lote: 27.575,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Refeição tipo cardápio, composição mínima: quatro pratos quentes, dois tipos de carnes, dois tipos de saladas, uma sobremesa, um refrigerante ou suco natural de 350ml.	UN	1700	R\$ 13,00	R\$ 22.100,00
2	Buffet executivo contendo no mínimo: 8 tipos de salada, 4 pratos quentes, 2 tipos de carne assada (alcatra ou file), 1 refrigerante ou 1 suco natural de frutas a escolher de 350 ml.	UN	250	R\$ 21,90	R\$ 5.475,00

FORNECEDOR: TELMARI BASSO DALAZOANA - CNPJ: 32.958.903/0001-76
Valor Total do Fornecedor: 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais).
LOTE 2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Valor Total do Lote: 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit lanche, embalagem plástica descartável individual (plástico filme) com adesivo personalizado (enviado pela unidade solicitante), contendo: 01(um) sanduiche de pão de leite(mínimo de 10cm) ou pão francês (mínimo 50gramas), com queijo cremoso, presunto e queijo, 01(um) suco de frutas (sem aditivos "leite"), embalagem de 200ml, 01(uma) fruta (banana ou maçã), 01(um) bolinho de baunilha, morango ou chocolate 40gm.	UN	800	R\$ 9,80	R\$ 7.840,00

LOTE 3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES
Valor Total do Lote: 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit Lanche contendo: SUCO DE NECTAR DA FRUTA: tradicional, embalagem UHT, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade. Composição: Água, Açúcar, Vitaminas (C, E, B3, A, D, B6 E B12), Aroma Sintético Idêntico ao Natural, Acidulante Ácido Cítrico e Estabilizante Goma Guar. Sabores: abacaxi, pêssego, morango, uva. Deve ser entregue gelado, ou seja, em temperatura própria para o consumo. BOLINHO RECHEADO: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, glucose, clara de ovo, óleo de milho, farinha de soja integral, amido modificado, carbonato de cálcio, farinha de rosca, sal, vitaminas: b1, b2, niacina, b6 e a, umectante. Embalados individualmente (Sabores: morango e chocolate). SANDUICHE (COMPOSIÇÃO MÍNIMA): um pão fresco 50 gramas, maionese, uma fatia de presunto, uma fatia de queijo (acondicionado para entrega em saco plástico individual e descartável). O kit deverá ser acondicionado em sacos plásticos individual e descartável; Contendo: 1 suco, 1 bolinho e 1 sanduiche.	KIT	4800	R\$ 5,05	R\$ 24.240,00

Ipiranga/PR, 17 de março de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500